



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000096/12	27/03/2012 16:31:14	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00060092-4 / ROSENILDO BARBOSA DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 004.219.506-33	
2.3 Endereço: RUA ROSAS, 340		2.4 Bairro: GARDENIA	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.301-100
2.8 Telefone(s): (34) 9999-4027		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00261556-5 / LUIS ANTONIO SILVA E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 666.739.686-72	
3.3 Endereço: RUA ALTAIR ALVES FERREIRA, 156		3.4 Bairro: SAO JOSE	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tres Barras		4.2 Área Total (ha): 113,2269	
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.377		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: PRATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,2369
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		41,1200	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		18,2200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		22,6500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		41,1200	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		18,2200	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		22,6500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				41,1200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				41,1200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	694.263	7.889.541
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				41,1200
Total				41,1200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3.255,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, cedro, guapeva, pitanga, bacupari, etc..Onça, mico, jararaca, lobo, tamandua..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Prata-MG, possuindo uma cobertura vegetal estimada em 22,42 %;
- A bacia hidrográfica do município é formada por dois rios Prata e Tejuco, alem de várias veredas, nascente, ribeirões, córregos, formadores e afluentes do Rio Paranaíba;
- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO,conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=695000, N=7890000
- O cerrado aparece em cerca de 50% do Estado, principalmente nas bacias dos rios da Prata tejuco, verde, Arantes, etc. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. O cerrado também abriga importantes espécies da fauna, algumas delas ameaçadas de extinção, como é o caso do lobo-guará, do veado-campeiro, tamanduá mirim, onça pintada, e do pato-mergulhão, dentre outros;
- Clima com amplitude variando ente 9 °c a 35 °C respectivamente no inverno e verão;
- a pluviometria media anual é de 1.500 mm;
- Velocidade do ventos variando de 20 a 100 km/hs;
- Fazenda denominada " Fazenda Vitoria"
- O imóvel possui uma área de 113,2269 hectares
- Matrícula sob nº 11.377 livro 2 registrada na Serventia de Prata-mg
- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 18°, com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa.com presença de cambissolo e solo hidromorfo;
- A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;
- A FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, alem da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: miqui, lobo guará, mico, bugio, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha; pato mergulhão, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari , piau, tuvira, bagre, pirapitinga, traira, canivetinho, mussum, respectivamente.
- A PROPRIEDADE e formada por varias nascentes, veredas dando origem a um córrego denominado Córrego do Aterro, fundamental para atender as atividades da propriedade, município e região;
- Quanto a Área ANTROPIZADA, o imóvel possui uma área de 18,22 hectares em pastagem;
- As áreas de PRESERVAÇÃO PERMANENTES definidas como nascentes, veredas, etc, estão preservados e delimitados, totalizando uma área de 31,2369 hectares da área total do imóvel, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 10);
- A RESERVA AMBIENTAL LEGAL é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva possui uma área de 22,65 hectares, totalizando um percentual de 20,00 % da propriedade, composta de uma gleba distinta, localizada no interior do imovel, possuindo tipologia florestal de cerrado, importante para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos; (LEI 4.771/65 DE 15 DE SETEMBRO 1965,Art. 16. § 1º,2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º,9º,10º e 11º, Lei 14.309/2002- artigos 14-21 / decretos nº 43.710/2004-artigos 16-23 - Deliberação Normativa COPAM nº 132 de 15 de abril de 2009, artigo 49 da lei federal 11.428 de 22 de dezembro 2006
- A área requerida para INTERVENÇÃO AMBIENTAL ou seja 59,24 hectares, sendo 41,12 hectares em formação campestre(cerrado) e 18,22 hectares em pastagem, ph variando entre 3,5 a 5,5 com solo denominado de Latossolo vermelho não férrico, de textura arenosa, profundo, apresentando declividade que varia entre 0º a 15°, Onde o requerente pleiteia realizar o a supressão e limpeza da área, totalizando um rendimento de 2.255 m3 de lenha de acordo com inventario florestal em anexo,. O material lenhoso será utilizado para comercialização. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05). Quanto a área autorizada para intervenção, a mesma será explorada com a implantação da Silvicultura , a qual será de grande importância , uma vez que ocorrerá oferta e aumento de emprego Gerando ICMS, para o município e o estado. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05).
- DA VALIDADE - Fica definido um prazo de 12 meses para realização da intervenção, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor

Medidas compensatórias.

- O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas;
- A reserva legal está averbada conforme termo e certidão em anexo;
- Na propriedade não foi identificada infração ambiental.

Medidas mitigadoras .

- Madeiras nobres ou protegida por lei, não podem ser queimadas ou usadas com lenha;
- preservar as espécies frutíferas;
- Proibido cortar pequiheiro, ipê amarelo e espécie protegida por lei municipal, estadual e federal.
- Espécies de corte restrito tais como ; aroeira, palmito, gonçalo alves, etc.
- Proibido o uso do fogo sem autorização do órgão competente;
- Em declividade de 45;
- Não é permitido a intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente;
- Não é permitido a intervenção em área de reserva legal
- Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, etc.

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000096/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Luis Antônio Silva, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 41,12 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Vitória", localizado no município de Prata, matrícula nº 11.377 da Serventia de Registro de Imóveis de Prata/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida é para viabilizar a atividade de agricultura na propriedade. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, conforme FOB anexado aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 41,12ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 41,12ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 28 da Lei 12.651/2012) e que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012